



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

(Dos Srs. Rubens Bueno e Arnaldo Jordy)

Requer a desapensação do **PL nº 6.546, de 2013**, que *“Regulamenta a cobrança e o registro de tarifas aéreas referentes aos serviços de transporte aéreo doméstico e internacional”*.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 139, inciso I, c/c art. 142 do RICD, requero a revisão do despacho dado ao PL nº 6.546 de 2013, do Senhor Arnaldo Jordy, com o intuito de que o mesmo seja desapensado do PL nº 6.716, de 2009.

Ressalte-se que o Projeto de Lei nº 6.546 de 2013 que regulamenta a cobrança e o registro de tarifas aéreas referentes aos serviços de transporte aéreo doméstico e internacional, matéria específica não tratada no PL 6.716, de 2009 e nas outras proposições apensadas.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei nº 6.546, de 2013, regulamenta a cobrança e o registro de tarifas aéreas referentes aos serviços de transporte aéreo doméstico e internacional. Hoje, no Brasil, as tarifas aéreas domésticas encontram-se sob o regime de liberdade tarifária desde agosto de 2001, na forma estabelecida pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248/2001 e ratificada pela Lei nº 11.182/2005, que criou a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. As tarifas aéreas internacionais, por sua vez, encontram-se sob o regime de liberdade tarifária desde o dia 23 de abril de 2010, conforme estabelecem as Resoluções nº 16/2008 – que altera os valores máximos de desconto para as tarifas aéreas internacionais, com origem no Brasil e destino nos países da América do Sul – e nº 83/2009 – que altera a política tarifária para voos internacionais regulares com origem no Brasil.

O PL 6546/13 propõe, não alterando a liberdade das companhias aéreas em fixar os preços que considerar adequado para cada trecho, estabelecer certos limites para que o consumidor possa exercer o seu direito a compra sem ficar a mercê de abusos. Para isso, propomos as seguintes alterações:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) estabelecer determinados limites temporais para os reajustes nas tarifas domésticas e internacionais;
- b) estabelecer parâmetros de flutuação nos preços das tarifas domésticas e internacionais;
- c) a necessidade de registro dos valores das passagens com antecedência na ANAC;
- d) a necessidade da manutenção das informações relativas aos preços das passagens pelas empresas por dois anos; e) Revoga o Art. 49 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que estabelece a liberdade tarifária.

Não há, nesta Casa legislativa, proposição que trate do mesmo assunto. Contudo, o projeto foi apensado ao projeto de Lei nº 718, de 2011. Tal proposição modifica a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, impondo limites a taxas de administração ou serviço cobradas do passageiro. Esta proposição foi apensada ao Projeto de Lei nº 841, de 1995, que trata da prática do overbooking e ao Projeto de lei nº 6.716, de 2009, que trata da possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo. Ao todo são 59 proposições tratando da aviação aérea mas com enfoques diferenciados.

Nossa proposição altera a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, apenas para revogar o Art. 49, que estabelece a liberdade tarifária, pois propõe uma nova legislação para pacificar a matéria.

Diante do exposto, acreditamos ter demonstrado o ineditismo de nossa proposição não cabendo, portanto, que se mantenha sua apensação às proposições acima descritas por versarem sobre assuntos diversos dentro do macro-tema “transporte aéreo”.

Não é por elas tratarem de questões relativas ao transporte aéreo que devem tramitar conjuntamente como se fizessem parte de um único corpo com funções interdependentes. Devemos trata-las como elas são: independentes.

Deputado **RUBENS BUENO**
PPS/PR

Deputado **ARNALDO JORDY**
PPS/PA